

MINUTA ACT 2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro 2024, e a data-base da categoria em 01 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável no âmbito da UCB INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMÁTICA S.A., com abrangência em todo o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores que recebem acima do piso salarial serão reajustados pela integralidade do INPC/IBGE, 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento) acumulado no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de outubro de 2023, a ser aplicado sobre o salário-base a partir de 01 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores da Empresa citada na Cláusula Segunda, a ser praticado a partir de 01 dezembro de 2023, mediante a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de até 220 (duzentas e vinte) horas mensais, será de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte aos seus trabalhadores, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará até o primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentas e vinte horas mensais normais para todos os trabalhadores. Podendo a critério da Empresa adotar outras jornadas de segunda a sexta feira, contando que não ultrapasse 44 horas semanais.

Parágrafo único: Para os trabalhadores que trabalham em escalas, essa deve obedecer aos critérios da legislação, não podendo a jornada ser superior ao estipulado em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem)

horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme previsto na Cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras";

d) as regras constantes nesta Cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, apenas em relação ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413, da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até o final da vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

i) O acerto das horas não compensadas na vigência deste instrumento deverá ser feito até o mês de agosto/2023.

CLÁUSULA OITAVA – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá o Vale-Refeição no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), e mais R\$ 100,00 de Vale-Alimentação nos doze meses da vigência do Acordo.

Empresa efetuará o crédito do Benefício Alimentação mensal até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: A Empresa procederá o pagamento do benefício de Alimentação durante as férias, licença maternidade e nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e auxílio-doença (por 120 dias).

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada normal diária de trabalho será acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, sendo:

Parágrafo Primeiro: De segunda a sábado, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Segundo: Domingos, DSR, folgas e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todos os trabalhadores que executam atividades em área de risco, caso vislumbrado em laudo pericial técnico, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 05h (cinco horas) da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

A Empresa, na adoção do regime de sobreaviso, remunerará o trabalhador que, excepcionalmente, vier a permanecer nesse regime de sobreaviso, na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa arcará com o percentual de 100% (cem por cento) do prêmio do Seguro de Vida em grupo dos empregados, com as seguintes coberturas:

- Morte por qualquer causa, de R\$ 10.000,00(dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).
- IPA - Invalidez Permanente, limitado a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá para seus empregados e dependentes um plano de assistência médica/odontológica, destinado a complementar a assistência médica pública, respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único: A Empresa apresentará ao Sindicato, a Operadora do Plano de Assistência Médica/Odontológica em até 30 dias(trinta) a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus trabalhadores e dependentes legais, limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS

A Empresa pagará aos seus trabalhadores o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para hospedagem; R\$ 10,00 (dez reais) para o café da manhã e; R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o jantar, por dia, fora do local de domicílio. Em algumas localidades, a empresa possui contrato com agências de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente os comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade e valor das horas extras e outros), que podem ser retirados via web com acesso pelo seu login e senha pessoal fornecido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

A Empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus trabalhadores, que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos a Previdência Social e ao FGTS, bem como por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá 2 (dois) jogos de uniformes (calças e camisas antichamas) a cada 6 (seis) meses, que poderão ser substituídos antecipadamente quando demonstrado a real necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade de até 30 (trinta) dias depois de cessada a garantia constitucional vigente na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa tenha sido cientificada através de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará a trabalhadora/trabalhador, para cada filho, a título de Auxílio Creche (verba indenizatória), o valor integral de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para filhos de até 24 (vinte e quatro) meses de idade, com as despesas de internamento em creches ou instituições análogas de

sua livre escolha, mediante reembolso, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO FAMÍLIA

A Empresa pagará o salário família, conforme estipulado na Legislação vigente, mediante a comprovação dos requisitos legais para tal recebimento. (Art. 7º, caput, XVII da CF/1988; Art. 359 da IN INSS/PRES nº 77/2015; Art. 84, § 3º da IN RFB nº 971/2009 e; Art. 4º, §§ 1º a 4º da Portaria SEPRT nº 3.659.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A Empresa cumprirá integralmente a Convenção Nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COTA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) anual do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT em até 30 (trinta) dias após a assinatura do referido acordo, que será repassado ao SINDICATO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, art. 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o comunicado da empresa do relativo ao desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão homologadas no Sindicato, privilegiando a negociação entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

Parágrafo Único: o Sindicato garante o sigilo das informações dos trabalhadores repassadas pela empresa, de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que tange a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Fica garantido o acesso do SINDICATO às respectivas dependências da Empresa possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

CLÁUSULA TRIGESIMA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir às dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.